

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 20/03/2010

01
FOLHA
1º Secretário



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 08 MAR 2010 Protocolo 089/10 Processo 088/10</p>	PROJETO DE LEI	Nº 781/10
AUTOR : DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE - PSDB			

"Acrescenta Dispositivos da Lei Nº 1630, de 18 de maio de 2006".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º. (...)

Art. 2º. (...)

Art. 3º. (...)

"Acrescenta dispositivos ao Art. 4º da Lei Nº 1630, de 2006".

Art. 4º. O estabelecimento de ensino a que o professor estiver vinculado, emitirá a competente "Carteira do Professor", e a entidade estudantil DNE-Diretório Nacional dos Estudantes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de Março de 2010.

Doutor Alexandre Brito
Dep. Estadual/ALE



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE - PSDB			

Justificativa

Apresento aos meus Pares, a presente Propositura que visa a autorizar, o “DNE” a emissão do documento de identificação do professor concernente aos benefícios da “meia-entrada” e retirar do estabelecimento de ensino a que o professor estiver vinculado, a exclusividade na expedição do mesmo, podendo assim, fazer a emissão do documento de identificação do beneficiado, desde que sejam observadas a exigências legais e comprovada a situação jurídica de professor.

O “DNE” é uma entidade estudantil constituída por Centros e Diretórios Acadêmicos, representantes em cada instituição de ensino dos que a ela se filiam, e possui atuação e representação em todo o território nacional.

Assim justificado, submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o nosso projeto, esperando que seja aprovado.